

Conselho Municipal de Saúde de Planura

A função do Conselho é discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pela conferência municipal de saúde; atuar na formulação, fiscalização e monitorar a execução da política de saúde no município, incentivar a criação, acompanhar as ações das Comissões Locais de Saúde; analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras. Presidente do CMS: Sr. Paulo Sergio da Silva.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANURA

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Planura criado pela Lei nº 593 de 25.09.1999, reorganizado pelas Leis nºs. 673 de 18.03.2003 e 845 de 04.11.2010 e reestruturado pelas Leis nºs. 984 de 19.09.2013 e 989 de 22.11.2013; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7508/2011, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Planura constitui-se no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Planura, em caráter permanente, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, atuando na formulação de estratégias e no acompanhamento, no monitoramento, no controle e na avaliação da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Planura:

I – formular, estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;

II – desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas, que venham em auxílio na implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III – incentivar a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV – analisar, deliberar, fiscalizar e apreciar, no Município, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

V – possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI – estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões locais, municipais e regionais;

VII – definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

VIII – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas municipal, através do SIOPS bimestral e dos relatórios quadrimestrais detalhados, que deverão ser apresentados pelo Gestor de Saúde, conforme Quarta Diretriz, inciso X; Resolução 453/2012;

IX – apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema Municipal de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária e de acordo com a Diretriz do Plano Municipal de Saúde;

X – solicitar para conhecimento, após deliberação do colegiado, cópias de balancetes contábeis e Razão de Banco das Contas do Fundo Municipal de Saúde, para facilitar ao Colegiado a análise do SIOPS, dos Relatórios Quadrimestrais e do Controle de Frota;

XI – fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS, para que assim possam, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercer suas atividades e atender eficientemente as necessidades dos usuários do sistema;

XII – solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e ao pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

XIII – manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XIV – analisar e divulgar, amplamente, dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

XV – sugerir, examinar e aprovar propostas orçamentárias, acompanhando, inclusive, a gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI – ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

XVII – articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XVIII – exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao SUS;

XIX – promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XX – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades dos usuários;

XXI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXII – após deliberação do Plenário, solicitar aos órgãos públicos integrantes do Executivo, através do Gestor da Saúde, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXIII – promover discussão e aprovação de integração entre os vários municípios, bem como do Plano Regional de Saúde;

XXIV – encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno para plenária do Conselho Municipal de Saúde;

XXV – normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do SUS seja ordenado e sequencial;

XXVI – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS; e

XXVII – apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será constituído pelos seguintes órgãos:

I – PLENÁRIO;

II – MESA DIRETORA;

III – SECRETÁRIA EXECUTIVA;

IV – COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS;

V – GRUPOS DE TRABALHO.

Seção I

Plenário

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Planura é o órgão deliberativo máximo, constituído por conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, configurado por Reuniões Ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Subseção I

Composição

Art. 6º A composição do plenário será conforme as Leis nºs 984/2013 e 989/2013, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, respeitando a Legislação Municipal e em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina a seguinte distribuição percentual:

I – 50% de entidades e movimentos representantes de usuários;

II – 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;

III – 25% de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 7º Na primeira quinzena de agosto do ano no qual finaliza o mandato dos conselheiros, deverá ser realizada uma Assembleia, convocada pelo Executivo, para eleger a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Planura, em período não coincidente com a Conferência Municipal de Saúde. A definição dos membros ocorrerá por meio de escolha dentre os representantes indicados pelos órgãos e entidades para participação nesta Assembleia, seguindo o modelo de eleição entre pares.

§ 1º Não poderão representar a categoria de usuários pessoas que estejam comprometidas de forma direta e indireta com os demais grupos (gestores, prestadores de serviço e profissionais de saúde), e ainda aqueles que detenham cargo de confiança ou funções gratificadas no executivo e assessores do Legislativo Municipal.

§ 2º Cada representante terá um titular e um suplente, desde que eleito na Assembleia designada para a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Planura. Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º Os representantes dos seguimentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de no máximo quatro anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8º.

§ 1º Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período normal de um ano.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Executivo, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II

Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, na última quarta feira de cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a primeira chamada às 08h:30min com presença mínima da metade mais um dos seus membros, considerando os suplentes presentes, e, segunda chamada às 08h:45min com presença mínima da metade mais um dos seus membros, considerando os suplentes presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde de Planura terá um conselheiro Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos permitida uma recondução sucessiva.

Art. 11. O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – conduzir as Reuniões Plenárias;

II – encaminhar, para efeito de divulgação pública, as resoluções, recomendações e moções emanadas do plenário, nas reuniões por ele presididas.

Art. 12. O secretário terá as seguintes atribuições:

I – contribuir com a elaboração das atas, recomendações e moções do conselho;

II – acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 13. O vice-secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 14. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e à prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15. A pauta da reunião ordinária constará de:

I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes dos conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III – ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;

IV – deliberações;

V – definição da pauta da reunião seguinte;

VI – encerramento.

§ 1º Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis.

§ 3º A população que acompanhar as reuniões do Conselho poderá também manifestar-se, porém suas manifestações deverão ser por escrito, encaminhando o documento ao Conselho, que em decidindo ser relevante, porá em discussão na plenária, constando como assunto de pauta para a reunião seguinte. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do plenário. Os usuários do SUS poderão apresentar sugestões e reclamações quanto aos serviços de saúde, por escrito, a qualquer tempo.

I - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo plenário, os produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas, obedecidos os seguintes critérios:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais dos conselheiros);
- b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo conselho);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) procedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 10 dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderão ser votados.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – resoluções homologadas pelo Executivo sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II – recomendações sobre o tema, ou assunto específico que não é habilmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigidas por ator ou atores institucionais de quem se espera ou pode determinar conduta ou providências;

III – moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e enumeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Executivo e publicadas em jornal de circulação no Município, na página do Conselho Municipal de Saúde no SITE oficial do Município de Planura, no prazo máximo de trinta dias após sua aprovação pelo plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Executivo, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhado ao executivo e publicado em jornal de circulação no Município, na página do Conselho Municipal de Saúde no SITE oficial do Município de Planura, no prazo máximo de trinta dias após sua aprovação pelo plenário.

§ 4º Em caso de não homologação nem manifestação pelo Executivo em trinta dias após o recebimento da decisão, se necessário, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, conforme a quarta diretriz, inciso XII da Resolução 453/2012 do CNS.

Art. 17. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – as matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III – a recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da plenária a julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18. As reuniões do plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I – relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);

IV – as deliberações tomadas, inclusive quando houver aprovação da ata da reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho está disponível na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados. Poderão os conselheiros consultar as gravações extraindo cópias, desde que com motivo justificado e devolvendo o original, uma vez que este compõe o acervo do Conselho.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, cinco (5) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) à Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 19. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo plenário com delegação específica.

Seção II

Comissões e Grupos de Trabalhos

Art. 20. As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

I – orçamento, finanças, licitações e prestações de contas;

II – recursos humanos, fiscalização das ações de saúde, promoção e divulgação do Conselho na sociedade, e interação com outros conselhos;

III – saneamento, meio ambiente e obras;

IV – vigilância em saúde.

Art. 21. A critério do plenário, poderão ser criadas outras Comissões e outros Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou transitório, que terão função essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em função de suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos, e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22. As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata esse Regimento serão constituídos pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

I – comissões, até 4 membros efetivos;

II – grupo de trabalho, até 8 membros efetivos.

§ 1º As comissões e Grupos de Trabalhos serão dirigidos por um Coordenador designado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, ou a duas reuniões consecutivas, ou a quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 23. A Constituição e o funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza. As Comissões temporárias poderão ter a participação de não conselheiros.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 24. Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – coordenar os trabalhos;

II – promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – designar secretário “ad hoc” para cada reunião;

IV – apresentar relatório conclusivo para o Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V – assinalar as atas de reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25. Aos membros das Comissões ou grupos de trabalho incumbe:

I- realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II- requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para maior apreciação da matéria;

III- elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou grupos de trabalho.

Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário.

Art. 26. Aos Conselheiros incumbe:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II- estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao conselho para votação;

- IV** – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V** – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI** – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII** – apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII** – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX** – construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu seguimento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;
- X** – o conselheiro que almejar a disputa de cargo eletivo no legislativo obrigatoriamente deverá fazer a comunicação por escrito ao Conselho, devendo afastar-se no prazo de 90 (noventa) dias da função de conselheiro, sendo substituído por seu suplente.

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Estrutura

Art. 27. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao plenário do Conselho.

§ 1º A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

§ 2º A Secretaria terá apoio administrativo, sendo as despesas arcadas pelo Município.

Art. 28. São atribuições do (a) Secretário (o) Executivo (a):

I – preparar, antecipadamente, as reuniões do plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – acompanhar as reuniões do Plenário, assistir o Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;

III – dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo, a cada mês, a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV – acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V – despachar os processos e expedientes de rotina;

VI – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29. São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

I – instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões de Trabalho, pertinente a orçamentos, finanças, serviços gerais e pessoais, além de dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

III – participar da mesa, assessorando o Presidente e o coordenador nas reuniões plenárias;

IV – despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

V – articular-se com os coordenadores das Comissões e grupos de trabalhos para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde, e promover o apoio que lhes for necessário;

VI – submeter ao secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VII – acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

VIII – convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

IX – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, assim como pelo Plenário;

X – delegar competências.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 33. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 34. As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 35. Os recursos destinados à instalação de consultorias, à convocação dos consultores e à realização de trabalhos de investigação e apresentação destes, bem como os recursos destinados a quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Saúde, serão custeados por rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio logístico para o funcionamento e proverá os recursos necessários para a operação e a implementação das decisões do Conselho Municipal de Saúde de Planura.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.